

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº. ____/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANAUS POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE
APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS-FDT
E A, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Manaus, capital do Amazonas, República federativa do Brasil, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS**, CNPJ nº 15.798.622/0001-84, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Thomas, 798 – Bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. **ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA**, conforme delegação de competência expressa no Decreto nº 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III e ainda no Decreto de 06 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 5840, daqui por diante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sob CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da entidade nos autos, tendo em vista os termos do PROCESSO Nº. 2024.27000.27003.0.031778 (SIGED), resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2024-FDT, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 001/2024-FDT, tem por objeto a execução do **Projeto “Apoio à Pessoa da 3ª Idade Empreendedora”**, para que possa disseminar o empreendedorismo e a inovação no Município de Manaus, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho apresentado e juntado ao Processo nº. 2024.27000.27003.0.031778 (SIGED).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ASSOCIAÇÃO CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda



documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015).

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução do presente termo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, mediante alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Fomento fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

I - À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** compete a obrigação de:

- a) repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos;
- b) realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) na hipótese de um dos membros da Comissão deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações da Comissão, com as respectivas responsabilidades;
- e) fazer o registro no sítio oficial da Transparência o Termo de Fomento celebrado e Plano de Trabalho.

II - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- c) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;
- d) ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Fomento e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- g) prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

III - A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar a Diretora-Presidente da Fundação Dr. Thomas a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de ofício da vigência do Termo deve ser feita pela Administração quando ela der causa a atraso na liberação do recurso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, o presente Termo poderá ter sua vigência prolongada por igual período e mediante comprovação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em



conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 20xx, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº, conforme Nota de Empenho nº., datada de, Fonte, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Consistentemente, com o Princípio Orçamentário da Anualidade, a segunda parcela do presente Termo será empenhada no exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no mesmo Programa de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência deste Termo, apresentando elementos que permitam a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta corrente específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ASSOCIAÇÃO CIVIL** e número do instrumento de parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, se houver;
- d) relação de bens adquiridos;
- e) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará em penalidades, da forma estabelecida em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, e com a identificação do recebimento do material e/ou serviço prestado, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: O parecer técnico da Comissão acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos e sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação de contas apresentadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de compras;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) **REGULARES**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) **REGULARES COM RESSALVAS**, quando evidenciarem improbidades ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c) **IRREGULARES**, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:



I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, o parecer técnico e financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Durante o prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº13.019/2014 (Alterada pela Lei nº.13.204/2015), sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Fomento será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:

- a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados/transferidos para conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;
- c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano original.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Fomento:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do Sistema de Compras da Prefeitura de Manaus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de comprovação das despesas, a Associação Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou



recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Fomento poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexecutável, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Fomento ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do Termo de Fomento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções estabelecidas nas alíneas b e c desta cláusula são de competência exclusiva da Diretora-Presidente da Fundação Dr. Thomas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nesta cláusula incluem as disposições na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015). Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.



Manaus, XXX de XXXXXX de 2024.

ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA

Diretora-Presidente da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS-FDT**
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____

NOME/CPF: _____

